

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.689 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de Diabetes nos locais e na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2, no tocante aos atendimentos nos exames laboratoriais, ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo equipara-se à dos idosos, deficientes e gestantes.

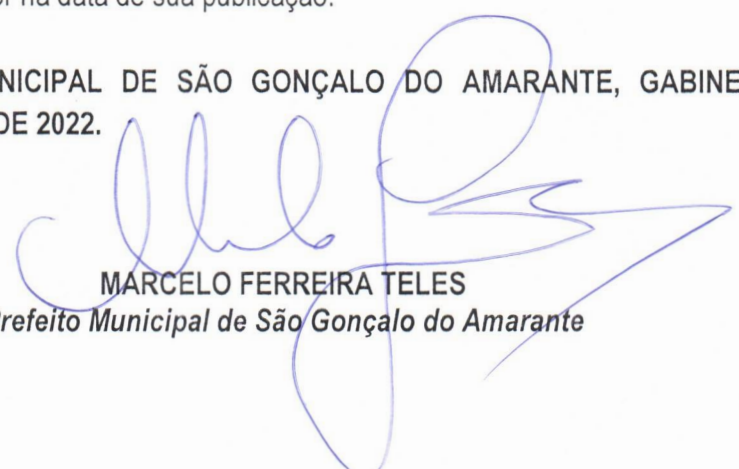
Art. 2º - O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes, mediante apresentação de documento médico (laudo) que ateste tal patologia.

Art. 3º - Incumbe-se a observância desta Lei no ato do atendimento às pessoas portadoras de diabetes, imediatamente após a identificação do paciente e apresentação do laudo patológico.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde obrigados a afixarem em local visível o texto da Lei e zelar pela aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.27.06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 27 DE JUNHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 27 dias do mês de junho de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal